



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. A Especialização em Mídias na Educação da Universidade Federal do Amapá é um curso de pós-graduação lato sensu que tem por finalidade a qualificação dos profissionais que atuam na área de educação ou área afins na região Norte, em especial no Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica

Art. 2º. O curso de Especialização em Mídias na Educação será semipresencial, com uma Carga-Horária de 360 horas, sendo 180 horas nesta etapa e 180 já desenvolvidas nos ciclo básico e intermediário.

§ - Parágrafo único: O curso de pós-graduação poderá realizar-se ao longo dos períodos letivos regulares da Universidade ou em períodos intensivos, segundo calendários específicos, desvinculados do calendário geral.

Art. 3º. Na organização do currículo do curso de Especialização em Mídias na Educação, as disciplinas foram distribuídas de forma que o conteúdo específico possa ser relacionado a prática de atuação do docente, incluindo a iniciação à pesquisa.

Art. 4º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso de pós-graduação lato Sensu da Universidade é o título de Especialista, obtido em IES credenciada pelo MEC, na forma da lei. Entretanto, segundo a Lei nº 9.131, de 25 de Novembro de 1995 e no Parecer CES 617/99, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 03 de setembro de 1999 e resolução CES Nº 03 de 5 de outubro de 1999, em seu Art. 3º § 3º “ Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos especiais previamente aprovados pela câmara de Educação Superior do CNE”.

Art. 5º. Dentro do projeto-proposta o curso será realizado em três ciclos à distância: Básico (120 horas), Intermediário (acréscimo de 60 horas, totalizando 180 horas) e Avançado (acréscimo de 180 horas totalizando 360 horas), buscando estudar, discutir e analisar a integração das diferentes mídias ao processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a diversificação de linguagens e estímulo à autoria e co-autoria em diferentes mídias. Todo o programa será disponibilizado no ambiente EproInfo, sendo que as atividades envolverão a análise e autoria dos participantes individualmente e em grupo. A interação entre os participantes será estimulada através de chat, listas de discussão e fóruns. A proposta metodológica de Especialização está de acordo com as orientações sugeridas pela SEED/MEC, que, para tanto, oferece no ambiente virtual, cerca de 360 horas de conteúdos, elaborados por um consórcio de IFES, que preparou para o ciclo Mídias Avançado os conteúdos para os cursos: TV e Vídeos, Informática, Material Impresso e Rádio.

Art. 6º. A contabilização do ensino, incluindo matéria ministrada, avaliações e frequência dos alunos, será lançada em Diário de classe, para cada disciplina, e entregue, no início de cada módulo, ao professor tutor, a quem incumbem o acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades docentes.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa e do Funcionamento

Art. 7º. A Coordenação do Curso será exercida pelo Coordenador.

§ 1º Compete ao Coordenador do Programa:

- I – Organizar o processo de implantação do curso, em conformidade com o disposto no artigo 12;
- II – Promover a articulação interna e externa do curso, com vistas à sua permanente qualificação e a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis na Universidade e alcançáveis fora dela;
- III – Designar o secretário do Curso de Pós-graduação;
- IV – Propor ao Reitor da Universidade, via Pró-Reitoria de Pós-graduação e Departamento de Pesquisa e Pós-graduação, o quadro de pessoal, observando orientações da SEED-MEC, com as funções específicas, a serviço do Curso de Pós-graduação;
- V – Indicar e selecionar os professores que devam responsabilizar-se pelas disciplinas do currículo, observada a exigência de qualificação mínima, identificada no artigo 4º;

VI – Comparecer as reuniões, sempre que convocado pelos órgãos superiores, com a finalidade de prestar esclarecimentos, oferecer justificativas e informações sobre o desenvolvimento das atividades do curso e outras;

VII – Representar ao Reitor da Universidade, sempre que o mesmo julgar de interesse, sobre quaisquer fatos ocorrentes ou atitudes ou iniciativas que devam ser tomadas no âmbito do curso;

VIII – Coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades didáticas com permanente preocupação com o seu desenvolvimento;

IX – Promover o registro dos candidatos aos cursos, organizar a seleção, realizar a matrícula dos selecionados, confeccionar os Diários de classe, registrando regularmente os resultados obtidos pelos alunos e expedindo os certificados respectivos;

X – Elaborar, com a participação de todos os seus setores, relatório final das atividades de cada curso, nele expondo as medidas que julgar de interesse para a qualificação de ofertas futuras;

XI – Entender-se, diretamente, com a administração da Universidade nos assuntos de interesse do curso de pós-graduação.

§1º. Cumpre a Secretaria do Curso de Pós-graduação oferecer ao Coordenador, permanentemente, o apoio necessário ao cabal desempenho das atribuições que lhe são cominadas nos itens I, IV, VI, IX e X.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 8º. O corpo docente será constituído preferencialmente por professores oriundos da Universidade Federal do Amapá.

§ 1º O ingresso de professores e orientadores se dará mediante processo de seleção e após avaliação e aprovação do currículo pela coordenação do curso.

Art. 9º. O número máximo de alunos por professor/tutor é de trinta e dois (32).

Art. 10º. O número máximo de alunos a ser orientado por um professor/tutor será de oito (08).

CAPÍTULO V

Da Inscrição e Seleção ao Curso

Art. 11º. As inscrições à Especialização *lato sensu* em Mídias na Educação da UNIFAP serão previstas em Edital, elaborado pela Coordenação do Curso e deverão ser efetuadas na Secretaria do curso.

Art. 12º. Podem candidatar-se à seleção os graduados em curso superior de duração Plena em Pedagogia, Informática e áreas afins.

Art. 13º. O resultado do processo seletivo será divulgado pela Coordenação do Curso, por meios previstos em Edital e homologado pela Coordenação.

CAPÍTULO VI

Da Admissão e Matrícula no Programa

Art. 14º. Os candidatos classificados e aprovados no exame de seleção deverão efetuar suas matrículas na forma estabelecida em Edital.

Art. 15º. No ato da matrícula os aprovados deverão apresentar:

- I. Formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II. Ficha com dados pessoais contendo: CPF, RG, Título de Eleitor e Certificado de Reservista quando for o caso;
- III. Certidão de nascimento ou casamento;
- IV. 2 (duas) fotos 3 x 4
- V. Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso de graduação em Curso Superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- VI. Histórico escolar e o que mais for requerido pelo curso.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 16º. Os alunos regularmente matriculados no Curso são membros do Corpo Discente da UNIFAP, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 17º. Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são direitos do aluno:

- a) freqüentar a Biblioteca da UNIFAP e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;

- b) eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o colegiado do Curso, com direito a voz e voto;
- c) participar de atividades acadêmicas e culturais da UNIFAP;
- d) usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UNIFAP;
- e) receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca da UNIFAP ou com a Secretaria do Curso;

Art. 18º. Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são deveres do aluno:

- a) Realizar as atividades solicitadas em cada disciplina ou outras, exigidas pelo Curso;
- b) manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Curso;

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 19º. O aluno que se desligar do Curso, somente poderá retornar mediante nova aprovação em processo seletivo.

Art. 20º. Encerrado o prazo de dois anos, o aluno não tendo integralizado a matriz curricular, está automaticamente desligado, conforme a Resolução 09/2008 - CONSU.

CAPÍTULO IX

Da Monografia

Art. 21º. Na elaboração de monografia, o aluno terá um professor-orientador.

§ 1º No decorrer do Curso, excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor-orientador, mediante aprovação da Coordenação após apreciação das justificativas apresentadas e considerando as possibilidades de defesa da monografia em tempo hábil.

Art. 22º. A defesa da monografia deverá ocorrer em prazo que não exceda a 13 meses anos da data de ingresso no ciclo avançado do Curso, quando o aluno deverá submetê-la à argüição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 23º. Compete ao professor-orientador:

- I. Orientar o aluno em suas atividades na elaboração da monografia;

- II. Requerer prorrogação de prazo de defesa de monografia de seus orientandos, dentro do período do curso;
- III. A liberação para a defesa da monografia, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 24º. A monografia, inclusive resumo deverá ser redigido em Língua Portuguesa.

Art. 25º. A monografia avalizada para defesa pública pelo Orientador será encaminhada ao Colegiado da especialização pelo mesmo, acompanhada de formulário específico para tal, onde estará indicada a composição da Banca Examinadora de Defesa, marcar a data da defesa do trabalho, no prazo máximo de quarenta e cinco (30) dias após a data da entrada do requerimento, mediante acordo firmado com a Banca Examinadora.

§ 1º Para a defesa o aluno deverá entregar cópia de seu trabalho, em cinco (05) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas aos membros da banca, bem como para seu suplente.

Art. 26º. A Banca Examinadora será constituída por três (03) membros titulares, incluído o orientador, excluída a participação de co-orientador, se houver, e dois (02) suplentes, todos portadores do título mínimo de Mestre.

I. Excepcionalmente, conforme a especialidade da temática admitir-se-á examinador com grau de especialista.

Art. 27º. A defesa da monografia dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares da Coordenação do Curso.

§1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º. Caso a Banca recomende que a monografia seja reformulada, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta exigência.

Art. 28º. Cada membro da banca fornecerá seu parecer por escrito, em formulário específico para esse fim, o qual deverá conter, além da justificativa, a emissão de nota de acordo com o disposto na Resolução do CONSU/UNIFAP.

Art. 29º. Uma vez defendida a monografia deverá ser entregue à Secretaria do Curso, em (05) vias impressas, com encadernação de capa dura, brochura e uma cópia em CD-Room - pdf, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, até trinta (30) dias após a data da defesa, caso não haja nenhuma alteração indicada pela banca de defesa. Somente

após a entrega da monografia à Secretaria do Curso é que o aluno terá direito a cópia da ata de defesa.

Art. 30º. Não poderá defender a monografia a aluno que não integralizar todos os créditos das disciplinas ministradas, incluindo os seminários para os quais foram matriculados.

CAPÍTULO X

Da Obtenção do Título de Especialista

Art. 31º. Será conferido o grau de **Especialista em Mídias na Educação** ao aluno que:

- a) integralizar os créditos definidos na Proposta do Curso aprovada pelo respectivo colegiado, inclusive aprovação da monografia, conforme prevê a Resolução 09/2008 - CONSU;
- b) defender a monografia em seção pública perante Banca Examinadora constituída por três membros, no prazo que não exceda a 180 dias consecutivos da data de integralização da matriz curricular do Curso;
- c) não estiver em débito com a Biblioteca Central da Universidade e com a Secretaria do Programa.

Art. 32º. O diploma de Especialista será expedido pelo Departamento de Registros Acadêmicos (DERCA) da Universidade Federal do Amapá, acompanhado do respectivo histórico escolar em conformidade com o Art. 40 da Resolução 09/2008 - CONSU.

Art. 33º. De acordo com a Resolução 09/2008 - CONSU, os certificados serão assinados pelo Diretor do Departamento de Pós-Graduação, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor da UNIFAP e Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 34º. Será excluído do concurso e do curso o candidato que fizer, em qualquer documento declaração falsa.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Coordenação do Curso e pelo Colegiado, e conforme o caso pela Pró- Reitoria de Pós- Graduação.

Prof Ms Rafael Pontes Lima

Coordenador da Especialização *lato sensu* em Mídias na Educação